



**CONTRATO n° 004/2012**  
**PROCESSO n° 08700.005062/2011-93**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA  
MATOS E RANGEL LTDA-ME PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE  
OPERADOR DE ÁUDIO**

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE**, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei n° 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção “C”, CEP 70.712-902, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Interino, Dr. **OLAVO ZAGO CHINAGLIA**, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 239946121-SSP-SP e do CPF n.º 248.824.308-60.

**CONTRATADA:**

**MATOS E RANGEL LTDA-ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n° 38.055.117/0001-45, com sede na Quadra 07, Lote 16, Vila Vicentina Planaltina/DF, CEP 73320-070, telefone (61) 3389-7887, e-mail eletrongel@gmail.com, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio-gerente, Sr. **VICENTE RANGEL PEITUDO**, brasileiro, Identidade n° 589.983 SSP/DF, CPF n° 220.695.931-34, domiciliado à Rua Piauí Qd. 07 Lt 16, Vila Vicentina, CEP: 73.020-070, Planaltina/DF, devidamente qualificado, na forma da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo n° 08700.005062/2011-93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:



**Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

## **DA FINALIDADE**

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Parecer nº 426/2011 – PROCADE/PGF/AGU, datado de 17/11/2011, da Procuradoria do **CADE** exarada no Processo nº 08700.005062/2011-93

## **DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº 015/2011, com base no Dec. nº 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U de 1º de junho de 2005, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2000, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, que regulamentam a modalidade de Pregão; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010 o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1** - O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação, em regime de execução indireta, de empresa especializada na prestação de serviço de operação em sistemas de sonorização e comunicação audiovisual, por operador de áudio, serviço considerado essencial para o desenvolvimento das atividades administrativas da **CONTRATANTE**

## **CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

- 2.1** - O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta do **CONTRATADO**, ao edital de licitação na modalidade Pregão nº 019/2011, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.005062/2011-93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 3.1** - Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global.



## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

### **4.1 - DOS SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS**

- a) Operação do sistema;
- b) Quando móvel, instalar, operar e guardar os equipamentos;
- c) Em dias de eventos, reuniões ou sessões, realizar testes em todos os equipamentos a serem utilizados. Em caso de problemas, substituí-los ou comunicar ao gestor para providenciar o imediato conserto, se for caso;
- d) Zelar pela manutenção dos níveis de áudio equalização e qualidade do som;
- e) Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados;
- f) Zelar pela guarda, limpeza e conservação dos equipamentos de trabalho, bem como pela manipulação correta de discos, fitas, cartuchos e outros materiais utilizados;
- g) Inspeção do conjunto dos sistemas de áudio e vídeo, tais como gravadores, mesa de som, microfones, conectores, amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes e todos os equipamentos inerentes ao conjunto;
- h) Inspeção do conjunto dos sistemas de audiovisual, tais como projetores de vídeo/multimídia, gravadores, DVDs, notebooks, computador, telas, mesa de som, microfones, conectores, amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes e todos os equipamentos inerentes ao conjunto;
- i) Revisão geral de todos os equipamentos do sistema;
- j) Emissão de relatório, via computador, dos trabalhos efetuados e sobre situação dos equipamentos;
- k) Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento;
- l) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;
- m) Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos sob sua responsabilidade; e
- n) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.



**Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

**4.2 - REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS**

- a) Registro Profissional com DRT;
- b) Mínimo de 2 (dois) anos de experiência Comprovada em Carteira de Trabalho;
- c) Conhecimento técnico em montagem e desmontagens de sistemas de áudio;
- d) Conhecimento técnico em frequências de ajustamento de áudio;
- e) Conhecimento em operação de áudio em mesas profissionais;
- f) Conhecimento em operação de programas de automação de áudio;
- g) Conhecimento em operação de programas de edição de áudio;
- h) Conhecimento básico em informática para conectividade em áudio e vídeo;
- i) Conhecimento avançado em sistemas de conectividade de áudio;
- j) Conhecimento técnico do equipamento utilizado em gravações de audiências, operando máquinas analógicas e/ou digitais;
- k) Conhecimento em operações e técnicas para instalação de equipamentos;
- l) Conhecimento de Softwares de áudio, processo de gravação, operações de ferramentas gerais dos principais formatos de arquivos digitais de áudios;
- m) Conhecimento de conversão de sinais analógicos para digitais;
- n) Conhecimento de operações com softwares mais complexos;
- o) Conhecimento de tratamento de sinais de áudio;
- p) Conhecimento de armazenamento e extração de arquivos de sons;
- q) Conhecimento de gravação de CDs de áudio e de dados;
- r) Conhecimento de gravação de CDs com o Windows XP; e
- s) Conhecimento de gravação de cópia de CDs.



**Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta do Orçamento Geral da União consignados para o **CONTRATANTE** para os exercício de 2012 Programas de Trabalho nº 14.122.0695.2272.0001 e elemento de despesas nº 3.3.9.0.39, conforme Nota de Empenho nº 2012NE800009.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** - O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir de 23 de janeiro de 2012, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o **CONTRATANTE** na continuidade deste **CONTRATO**.

**6.2** – Nas eventuais prorrogações contratuais deverão ser observados os itens que se seguem:

**6.2.1** - Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

**6.2.2** - Não havendo interesse na prorrogação, o futuro contratado deverá comunicar ao CADE, por escrito, com um período de antecedência de 90 dias (noventa dias) do término da vigência do instrumento contratual.

**6.2.2.1** – Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item anterior serão aplicadas as sanções cominadas para a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual.

**6.3** – A execução completa do contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Realizar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

**7.2.** Prestar os serviços objeto deste Contrato por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis à execução dos serviços objeto deste Contrato;



**Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 7.3.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE;
- 7.4.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- 7.5.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- 7.6.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo fixado a ser fixado pelo CADE, quando da constatação da falha;
- 7.7.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.8.** Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 7.9.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto deste Contrato;
- 7.10.** Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 7.11.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.12.** Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas neste Contrato;
- 7.13.** Obter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE para caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual se não o fizer;
- 7.14.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este Contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 7.15.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE, ficando, ainda, o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.16.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 7.17.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência;
- 7.18.** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seu empregado alocado na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os exames médicos exigidos por lei;
- 7.19.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;
- 7.20.** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 7.21.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- 7.22.** Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.23.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, substituindo, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o profissional cuja





**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE;

- 7.24. Prover de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.25. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do CONTRATO a ser firmado entre as partes, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos;
- 7.26. Apresentar, mensalmente, ao CONTRATANTE, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referentes à força de trabalho alocada nas atividades objeto deste Contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CONTRATANTE;
- 7.27. Somente serão aceitas cópias autenticadas dos comprovantes referentes ao recolhimento dos encargos sociais mencionados no nesse item;
- 7.28. Executar os serviços das segundas-feiras às sextas-feiras, por seis horas diárias, em horário compreendido entre as 8h e as 18h, a ser estipulado pelo CONTRATANTE, em função de sua necessidade;
- 7.29. Executar os serviços no período estipulado neste Contrato, considerando-se que as atividades normais do CONTRATANTE não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie;
- 7.30. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas de funcionamento e as relativas à segurança do Edifício onde serão executados os serviços;
- 7.31. Providenciar para que todos os seus empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus empregados alocados no CONTRATANTE;
- 7.32. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de eventuais ocorrência de eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços objeto deste Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 7.33. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato;





**Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 7.34.** Atender e manter, durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico-operacional;
- 7.35.** Empregar, na execução dos serviços objeto deste Contrato, seja pelos prestadores de serviços alocados no CONTRATANTE, quanto no caso dos substitutos, pessoal preparado e devidamente legalizado e registrados em carteira;
- 7.36.** Fornecer aos seus empregados alocados ao CONTRATANTE vale transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- 7.37.** Encaminhar ao CONTRATANTE, mensalmente, a folha de pagamento juntamente com os recibos de pagamento dos seus empregados alocados ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente;
- 7.38.** Pagar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;
- 7.39.** Apresentar mensalmente a folha de pagamento nominal dos empregados em exercício no CONTRATANTE e seus eventuais substitutos;
- 7.40.** Manter durante a vigência deste Contrato, um preposto aceito pelo CONTRATANTE, para gerenciamento dos serviços objeto deste Contrato e representação da CONTRATADA, sempre que for necessário, observando que:
- 7.40.1** - O futuro contratado deverá designar formalmente o preposto e mantê-lo no local onde será executado o serviço;
- 7.40.2** - O preposto não pode ser um dos próprios empregados encarregados da execução do serviço objeto do presente Edital.
- 7.41.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE;
- 7.42.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros este Contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 7.43.** Informar ao CADE ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CADE com a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

habilitação exigidos na licitação, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo;

- 7.44. Autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento destas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 7.45. Comprovar documentalmente, no momento da apresentação da fatura e/ou sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE, o cumprimento de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com os empregados que executam os serviços nas dependências do CADE e da legislação que os rege, inclusive o pagamento pontual de salários, gratificações, adicionais e auxílios e, em caso de demissão ou dispensa de empregado, a quitação regular das verbas rescisórias;
- 7.46. Apresentar ao CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e locais de trabalho, comunicando qualquer alteração;
- 7.47. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 7.48. Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;
- 7.49. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato a ser firmado entre as partes, sem custo adicional ao CONTRATANTE;
- 7.50. No caso de falta de funcionários em que a substituição for comunicada a empresa no mesmo dia, deverá ser apresentado no CONTRATANTE, no prazo de 02 (duas) horas após a comunicação junto a empresa, servidor habilitado para realizar a substituição e encaminhado imediatamente o nome do servidor que realizará a substituição;
- 7.51. Enviar com 30 (trinta) dias de antecedência do início das férias, relação nominal dos funcionários que estarão gozando férias no período e seus respectivos substitutos;
- 7.52. Toda substituição deverá ser comunicada de imediato, ao email [rh@cade.gov.br](mailto:rh@cade.gov.br) o nome do substituto a ser apresentado ao CONTRATANTE;
- 7.53. Promover anualmente cursos de atualização, treinamento e/ou aperfeiçoamento aos funcionários;



**Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 7.54. Fornecer crachá ou cartão de identificação aos funcionários;
- 7.55. Fornecer, semestralmente, para o profissional uniforme completos para o uso durante a execução dos serviços, sendo o mesmo composto de:
- 7.54.1 – Feminino:
- 7.54.1.1 - 01 (um) Vestido básico ou saia lápis (cor a definir);
  - 7.54.1.2 - 01 (um) Conjunto de terno, com blazer e calça (cor a definir);
  - 7.54.1.3 - 01 (uma) Blusa branca (no caso de saia lápis);
  - 7.54.1.4 – 02 (dois) pares de sapato
- 7.54.2 – Masculino
- 7.54.2.1 – 02 (dois) conjuntos de terno com blazer e calça (cor a definir);
  - 7.54.2.2 – 02 (duas) camisas brancas;
  - 7.54.2.4 – 01 (uma) gravata;
  - 7.54.2.5 – 02 (dois) pares de sapato.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do presente Contrato;
- 8.2 - Disponibilizar instalações físicas, equipamentos e os meios materiais necessários à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- 8.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um representante da Administração do **CONTRATANTE** por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- 8.4 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da **CONTRATADA**, que estão prestando os serviços, objetos do contrato a ser firmado entre as partes, antes do pagamento;
- 8.5 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;



**Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 8.6 -** Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 8.7 -** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;
- 8.8 -** Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças do **CONTRATANTE**, pareceres sobre os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais;
- 8.9 -** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente **CONTRATO**, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 8.10 -** - Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**;
- 8.11 -** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 8.12 -** - Verificar a regularidade da empresa a ser contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, antes de cada pagamento;
- 8.13 -** - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do presente **CONTRATO**;

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 9.1 -** O valor total do presente Contrato é de R\$ 58.654,80 (cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), que deverá ser pago em parcelas mensais de R\$ 4.887,90 (quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), correndo as despesas à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE**, no orçamento Geral da União, sendo R\$ 55.070,34 (cinquenta e cinco mil, setenta reais e trinta e quatro centavos) para o exercício de 2012, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 14.122.0695.2272.0001, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2012NE800009 datada de 11 de janeiro de 2012 e R\$ 3.584,46 (três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) no exercício de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

- 10.1 -** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil após atesto do fiscal, mediante apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

público designado como gestor do contrato a ser firmado entre as partes e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), bem como após a comprovação do pagamento pontual dos salários, gratificações, adicionais e auxílios dos empregados que executam os serviços nas dependências do CADE, da quitação regular das verbas rescisórias devidas em caso de demissão ou dispensa de empregado e do cumprimento de outras obrigações decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com estes empregados e da legislação que os rege;

**10.2** - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**10.2.1** - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

**10.3** - A Coordenação Geral de Administração e Finanças do **CADE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

**10.4** - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA** para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no presente certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**10.5** - Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**10.6** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;

**10.7** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**10.8** – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**10.9** – Antes de efetuar o pagamento, o **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996.

**10.10** - Se a **CONTRATADA** for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao **CONTRATANTE**, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

**10.11** - Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a **CONTRATADA** é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais

## **CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** - O presente **CONTRATO** somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

**11.2** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**.

**11.3** - Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite mencionado no **subitem 11.2**.

## **CLÁUSULA DOZE - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**12.1** - Considerando que o objeto deste **CONTRATO** é a prestação de serviços continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, efetuar-se-á, a pedido da **CONTRATADA**, uma repactuação de preços para reajustar o valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 12.1.1** - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 12.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 12.1.2** - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 12.1.3** - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 12.1.4** - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 12.2** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 12.2.1** - da data limite para apresentação das propostas constante do Edital que originou o presente Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 12.2.2** - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 12.3** - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 12.4** - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 12.4.1** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.





**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 12.4.2** - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- 12.4.2.1** - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
  - 12.4.2.2** - as particularidades do contrato em vigência.
  - 12.4.2.3** - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
  - 12.4.2.4** - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
  - 12.4.2.5** - a disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.
- 12.4.3** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 12.4.4** - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 12.4.5** - O prazo referido no subitem 12.4.3 ficará suspenso enquanto o **CONTRATADO** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
- 12.4.6** – A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- 12.4.7** - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 12.5** - O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:
- 12.5.1** - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - 12.5.2** - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
  - 12.5.3** - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**12.6** - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**12.7** - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** – Aquele que, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, com os Estados, com o Distrito Federal, com os Municípios e com as respectivas entidades da Administração Pública indireta, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até cinco anos e ficará, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos itens seguintes.

**13.2** – A falta proposital de entrega de documentação exigida no edital ou a apresentação de documentação falsa sujeitam a **CONTRATADA** uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste **CONTRATO**, sem prejuízo do impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e do descredenciamento no SICAF.

**13.3** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas a **CONTRATADA**, em especial se ele vier a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a defesa prévia:

a - advertência por escrito;

b - multa moratória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento ou do atraso no cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais durante certo período, sem que a falha ou o período de atraso justifiquem, por si sós, a rescisão contratual;

c - multa compensatória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento de uma ou mais obrigações contratuais, quando a falha ou o período de atraso justificarem, por si sós, a rescisão contratual, que ficará, mesmo na hipótese da aplicação desta multa, a critério do CADE;

d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o CADE pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser promovida a reabilitação, perante o Sr. Presidente do CADE, após o decurso deste prazo;



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante Exmº Sr. Ministro de Estado de Justiça, nos termos do artigo 87, § 3º, da Lei 8.666/1993, podendo a reabilitação ser requerida pela CONTRATADA somente após o decurso de dois anos da aplicação da penalidade e desde que ele tenha ressarcido o CADE pelos prejuízos resultantes.

**13.3.1 - Quando aplicada a multa, esta equivalerá a:**

- 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se a CONTRATADA não mantiver a proposta formulada na licitação;
- 2% (dois por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, até o quinto dia útil, elevando-se para 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, a partir do sexto dia útil, e podendo atingir o limite de 50% (cinquenta por cento), caso a CONTRATADA injustificadamente não inicie a prestação do serviço, dentro de um dia a contar da assinatura do instrumento contratual, mas o faça até décimo quinto dia;
- 15% (quinze por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se a CONTRATADA injustificadamente não houver iniciado a prestação do serviço no décimo sexto dia, a contar da assinatura do instrumento contratual, o que caracterizará a inexecução total do contrato;
- 0,02% (zero vírgula dois) do valor mensal da contratação, por minuto de atraso, podendo atingir o limite de 0,3% (zero vírgula três por cento), caso seja iniciada uma sessão do Plenário do CADE ou qualquer evento no auditório em que este se reúne, com ausência injustificada de operador de áudio que seja empregado da CONTRATADA, mas este operador de áudio compareça e dê início à execução do serviço até o décimo quinto minuto subsequente ao início de uma sessão do Plenário do CADE ou de qualquer evento no auditório em que este se reúne;
- 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação, se for encerrada uma sessão do Plenário do CADE ou qualquer evento no auditório em que este se reúne, sem que estivesse presente, em momento algum, o operador de áudio que seja empregado da CONTRATADA e não seja apresentada uma justificativa plausível;
- 0,02% (zero vírgula dois) do valor mensal da contratação, por minuto de paralisação, podendo atingir o limite de 1% (hum por cento), caso haja suspensão ou interrupção injustificada da execução do serviço, no decorrer de uma sessão do Plenário do CADE ou de qualquer evento no auditório em que este se reúne;



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 25% (vinte e cinco por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, caso sejam realizadas duas sessões do Plenário do CADE ou eventos no auditório em que este se reúne, sem a presença de operador de áudio que seja empregado da CONTRATADA, com atrasos no início da execução do serviço por parte dos profissionais ou, ainda, com paralisações injustificadas da execução do serviço;
- 0,02% (zero vírgula dois) do valor mensal da contratação, por minuto de atraso, podendo atingir o limite de 0,3% (zero vírgula três por cento), se a CONTRATADA ou seus empregados não houverem instalado os equipamentos móveis indispensáveis para a execução dos serviços até o décimo quinto minuto subsequente ao início de uma sessão do Plenário do CADE ou de qualquer evento no auditório em que este se reúne;
- 0,01% (zero vírgula dois) do valor mensal da contratação, por minuto de atraso, podendo atingir o limite de 0,3% (zero vírgula três por cento), se a CONTRATADA ou seus empregados não houverem guardado os equipamentos utilizados na execução do serviço, dentro de 30 minutos a contar do encerramento da sessão do Plenário do CADE ou de qualquer evento no auditório em que este se reúne;
- 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, se a CONTRATADA ou seus empregados não realizarem previamente testes, inspeções ou revisões gerais nos equipamentos que serão utilizados em sessão do Plenário do CADE ou em qualquer evento no auditório em que este se reúne, e tal omissão ocasionar prejuízos à captação do som, à amplificação do som, à sonorização do auditório, à transmissão do som, à gravação do som do evento ou à exibição de qualquer obra audiovisual em seu decorrer;
- 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, se a CONTRATADA ou seus empregados não providenciarem a limpeza, o conserto, o reparo, a manutenção ou a substituição de equipamentos que apresentem sujeiras, falhas, defeitos ou incorreções ou, conforme o caso, não informarem ao representante do CADE para providenciar a limpeza, o conserto, o reparo, a manutenção ou a substituição dos mesmos equipamentos, quando fosse viável colocar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento antes da realização da sessão do Plenário do CADE ou de qualquer evento no auditório em que este se reúne, e tal omissão ocasionar prejuízos à captação do som, à amplificação, à sonorização do auditório, à transmissão do som, à gravação do som do evento ou à exibição de qualquer obra audiovisual em seu decorrer;
- pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir 25% (vinte e cinco por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, caso a CONTRATADA não repare os danos que causou, por conduta comissiva ou omissiva sua, de



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

seus prepostos ou de seus empregados, a um ou mais equipamentos necessários para a execução do serviço, até décimo quinto dia subsequente à ocorrência destes danos, inviabilizando a utilização do conjunto de equipamentos ou a boa execução do serviço;

- pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se a CONTRATADA fraudar a execução do objeto contratual;
- 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal da contratação, se a CONTRATADA colocar empregados que não tenham a qualificação profissional e a especialização mínima necessárias, para executar o serviço durante a sessão do Plenário do CADE ou qualquer evento no auditório em que este se reúne;
- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por empregado não substituído, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), caso a CONTRATADA não substitua os empregados que não tenham a qualificação profissional e a especialização mínima para a execução do serviço por outros que as tenham, dentro de um dia a contar da solicitação feita pelo representante do CADE, mas o faça até o quinto dia;
- 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, por empregado não substituído, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se a CONTRATADA não houver substituído os empregados que não tenham a qualificação profissional e a especialização mínima para a execução do serviço por outros que as tenham no sexto dia, a contar da solicitação feita pelo representante do CADE;
- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por empregado não substituído, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), se a CONTRATADA não substituir os empregados cujo desempenho, atuação, comportamento ou permanência seja insatisfatório, inconveniente ou prejudicial à disciplina adotada no âmbito do CADE, dentro de 5 dias a contar da solicitação feita pelo representante do CADE, mas o faça até o quinto dia útil;
- 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, por empregado não substituído, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se a CONTRATADA não houver substituído os empregados cujo desempenho, atuação, comportamento ou permanência seja insatisfatório, inconveniente ou prejudicial à disciplina adotada no âmbito do CADE no sexto dia, a contar da solicitação feita pelo representante do CADE;



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por empregado não substituído ou não repostado, podendo atingir o limite de 25% (vinte e cinco por cento), se a CONTRATADA não substituir ou repuser os empregados alocados no CADE por outros que tenham a qualificação profissional e a especialização mínima exigidas, em caso de férias, repouso semanal, licenças, afastamentos, faltas, demissões ou dispensas com ou sem justa causa;
- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por empregado prejudicado, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), se a CONTRATADA não houver procedido às anotações obrigatórias na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, até o encerramento do prazo estabelecido pela legislação;
- 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por empregado prejudicado, podendo atingir o limite de 25% (vinte e cinco por cento), se a CONTRATADA não pagar os salários, vales-transporte, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios dos empregados que executam o serviço ou se não quitar as verbas rescisórias devidas em caso de demissão ou de dispensa, mas, em um ou outro caso, pagar as importâncias atrasadas até o quinto dia a contar do encerramento do prazo estabelecido pela legislação ou pelo contrato;
- 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação, por empregado prejudicado, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se a CONTRATADA, no sexto dia a contar do encerramento do prazo estabelecido pela legislação ou pelo contrato, não houver efetuado o pagamento dos salários, vales-transporte, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios dos empregados que executam o serviço ou se não houver quitado regularmente as verbas rescisórias devidas em caso de demissão ou de dispensa;
- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por empregado não identificado, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), se a CONTRATADA não fornecer crachás ou cartões de identificação aos empregados que executam o serviço;
- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por empregado sem uniforme novo, podendo atingir o limite de 20% (vinte por cento), se a CONTRATADA não fornecer uniformes completos aos empregados até décimo quinto dia subsequente ao início da execução do serviço ou se não substituir os uniformes até o vigésimo dia subsequente ao início do semestre;
- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por empregado desprotegido, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), se





**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

a CONTRATADA não fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) aos empregados que executam o serviço, quando for o caso;

- 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, por empregado desprotegido, se a CONTRATADA permitir ou tolerar que os empregados executem os serviços sem equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos ou se deixar de advertir os empregados negligentes e de exigir deles a utilização imediata dos equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos;
- 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, por empregado em situação irregular, se a CONTRATADA não providenciar a realização de exames médicos nos empregados que executam os serviços, com a periodicidade exigida pela legislação, ou se não zelar para que tais empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas;
- 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, se a CONTRATADA não tomar as providências exigidas pela legislação, sempre que os empregados que executem o serviço forem vítimas de acidentes de trabalho;
- 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, podendo atingir o limite de 25% (vinte e cinco por cento), caso a CONTRATADA não reembolse o CADE em até 5 dias a contar do dispêndio feito por este, sempre que o CADE for condenado a pagar ou, de algum modo, tiver de arcar com indenizações, multas, custas, honorários, tributos ou quaisquer despesas resultantes de demandas judiciais de reparação de danos causados por conduta comissiva ou omissiva da CONTRATADA, de seus prepostos ou empregados, mesmo que as ações não tenham sido propostas contra si, mas apenas contra o CADE;
- 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, podendo atingir o limite de 50% (cinquenta por cento), caso a CONTRATADA não reembolse o CADE em até 30 dias a contar do dispêndio feito por este, sempre que o CADE for condenado a pagar ou, de algum modo, tiver de arcar com as verbas remuneratórias ou indenizatórias, multas, outros encargos, custas, honorários, tributos ou quaisquer despesas resultantes de demandas judiciais ajuizadas por seus empregados ou prepostos na Justiça do Trabalho ou na Justiça Comum, mesmo que as ações não tenham sido propostas contra si, mas apenas contra o CADE;
- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, se a CONTRATADA não designar formalmente ou se não mantiver um preposto na localidade, para gerenciamento do serviço e representação perante o CADE;





**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso a CONTRATADA ofereça resistência injustificada à fiscalização da execução contratual feita pelo CADE;
- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), caso a CONTRATADA não preste os esclarecimentos ou não apresente os documentos solicitados pelo representante do CADE dentro do prazo conferido por este;
- pelo menos, 15% (quinze por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se a CONTRATADA apresentar documentação falsa ao representante do CADE;
- 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, podendo atingir o limite de 15% (quinze por cento), caso a CONTRATADA não acate as orientações dadas pelo representante do CADE ou não atenda as reclamações feitas por este dentro do prazo conferido, mas o faça até o décimo quinto dia subsequente ao encerramento do prazo;
- 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se a CONTRATADA não houver acatado as orientações dadas pelo representante do CADE ou não houver atendido as reclamações feitas por ele no décimo sexto dia subsequente ao encerramento do prazo conferido;
- pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, caso a CONTRATADA ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto contratual a terceiros ou, ainda, subcontrate, sem obter, em qualquer caso, o prévio consentimento, por escrito, do CADE;
- pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se a CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem obter prévia e expressa anuência do CADE;
- pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se a CONTRATADA deixar de informar ao CADE que está passando ou que passou por ocasional fusão, cisão ou incorporação ou, ainda, se continuar a prestar o serviço depois de ocasional fusão, cisão ou incorporação, sem ter obtido o consentimento prévio e por escrito do CADE;



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se a CONTRATADA cometer fraude fiscal;
- pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se a CONTRATADA, até o pagamento subsequente, não informar ao CADE que perdeu a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou que não é mais optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) ou, ainda, se prestar, a qualquer momento, alguma informação falsa ao CADE acerca de sua condição de optante pelo Simples Nacional;
- 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação, caso seja aplicada aa CONTRATADA a partir da segunda penalidade de advertência por falta idêntica, nos doze meses que antecedem a última falta;
- 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, caso seja aplicada aa CONTRATADA a segunda multa moratória por falta idêntica, nos doze meses que antecedem a última falta;
- pelo menos, 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se a CONTRATADA apresentar um comportamento, não descrito acima, que seja considerado inidôneo;
- pelo menos, 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor anual da contratação, caso a falha na execução do objeto contratual ou qualquer outra falta da CONTRATADA não tenha sido mencionada acima.”

**13.4** - As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 13.3 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação a **CONTRATADA** pelo CADE, não impedindo que o CADE rescinda unilateralmente o contrato;

**13.5** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 13.3 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, na hipótese de declaração de inidoneidade, de 10 (dez)



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

dias, contados, em um ou outro caso, da data em que a **CONTRATADA** tido por faltoso tomar ciência;

**13.6** - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 13.3 poderão ser também aplicadas ao licitante que, em razão de contrato administrativo:

a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.7** - Antes da ocasional aplicação de qualquer sanção administrativa, será assegurado a **CONTRATADA** tido por faltoso o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**13.8** - Na hipótese de aplicação das sanções administrativas previstas pelas alíneas “a” a “d” do item 13.3, o CADE registrará a ocorrência no SICAF, cabendo o mesmo ao Ministério da Justiça em caso de declaração de inidoneidade.

**13.9** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado da garantia entregue e, caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será descontada de qualquer fatura ou cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1** - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido ainda nos casos e na forma previstos na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA GARANTIA**

**15.1** - A **CONTRATADA** terá que apresentar garantia no valor total de R\$ 1.759,64 (hum mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do **CONTRATO**, cabendo-lhe qualquer das opções previstas nos incisos II e III do art. 56 da Lei no. 8.666/93.

**15.2** - A garantia deverá cobrir todos os débitos do futuro contratado, incluindo os fiscais, previdenciários e trabalhistas, pelos quais o CADE ocasionalmente tiver que responder;

**15.3** - A garantia deverá ser renovada na eventual prorrogação contratual, deverá ser reforçada no caso de alteração do valor contratado, de forma a manter o percentual mencionado no item anterior, e somente será liberada ao final do terceiro mês subsequente ao término da vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;



**Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

**15.4** - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos do artigo 19, inciso XIX, e do artigo 35, parágrafo único, da Instrução Normativa n.º 02/2008 do Sr. Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** - A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**16.2** - Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente **CONTRATO** serão observados os procedimentos previstos pelos artigos 31 a 35 da Instrução Normativa n.º 02/2008 do Sr. Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbe ao representante do **CONTRATANTE** registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**17.1** - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA**, envolvidos na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste **CONTRATO** regular-se-ão pela Lei n.º 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

### **CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1** - Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do presente **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA VINTE - DO FORO**

**20.1** - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente **CONTRATO**.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Brasília - DF, de janeiro de 2012.

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**OLAVO ZAGO CHINAGLIA**  
 Presidente Interino

\_\_\_\_\_  
**VICENTE RANGEL PEITUDO**  
 Sócio-Gerente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
 NOME:

2. \_\_\_\_\_  
 NOME: